



PARECER Nº 1217, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 5737, DE 2019

O Processo nº 05737/2019, tem por objeto verificar a documentação relativa à proposta orçamentária relativa aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 enviada pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP.

Cabe, a este relator verificar a obediência ou não ao disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 4.595 de 18 de junho de 1985, onde dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, combinado com o preceito contido no artigo 31, § 15, do Regimento Interno.

No artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.595 de 18 de junho de 1985, está explícito em seu dispositivo “que as empresas estatais encaminharão à Comissão de Fiscalização e Controle, a proposta orçamentária anual (vetado), antes do início do exercício financeiro seguinte”, procura-se desta maneira, trazer a esta Comissão conhecimento da proposta que é enviada ao Poder Executivo, antes que seja aprovada a norma orçamentária para o ano seguinte. Dessa forma, se essa Casa julgar conveniente, será possível aprimorar o Projeto de Lei enviado pelo Governador.

Da análise dos autos, constatamos que foram juntados a proposta orçamentária de 2016, onde o Conselho Universitário analisou toda documentação de que trata a proposta orçamentária, sendo apresentada pela Comissão de Orçamento do CADE, proposta aprovada por unanimidade. Em relação a proposta orçamentária de 2017 e 2018, o Conselho Universitário também analisou a documentação que trata da proposta universitária da UNESP, apresentada pela Comissão de Orçamento do CADE e após deliberação, o Conselho aprovou.

Desta forma, tendo em vista que a documentação completa apresentada chegou a esta Casa em agosto de 2019, e já tendo sido aprovada a lei orçamentária, da qual consta a previsão orçamentária da UNESP para os anos mencionados, tomamos ciência

da documentação apresentada, devendo por fim esta Comissão dar ciência desta manifestação à UNESP. Após, corroborando com o parecer anterior do ínclito Deputado Delegado Olim (fls. 121/122), propomos o arquivamento do Processo nº 05737/2019.

Milton Leite Filho – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MILTON LEITE FILHO, PROPONDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 05737/2019, TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA APRESENTADA CHEGOU A ESTA CASA EM AGOSTO DE 2019, E JÁ TENDO SIDO APROVADA A LEI ORÇAMENTÁRIA, DA QUAL CONSTA A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNESP PARA OS ANOS MENCIONADOS, E CIÊNCIA DESTA MANIFESTAÇÃO À UNESP.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

O Processo nº 5737/2019, tem por objeto verificar a documentação relativa à proposta orçamentária relativa aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 enviada pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP.

Cabe, a este relator verificar a obediência ou não ao disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 4.595 de 18 de junho de 1985, onde dispõe sobre a fiscalização, pela Assembleia Legislativa, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, combinado com o preceito contido no artigo 31, § 15, do Regimento Interno.

No artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.595 de 18 de junho de 1985, está explícito em seu dispositivo “que as empresas estatais encaminharão à Comissão de Fiscalização e Controle, a proposta orçamentária anual (vetado), antes do início do exercício financeiro seguinte”, procura-se desta maneira, trazer a esta Comissão conhecimento da proposta que é enviada ao Poder Executivo, antes que seja aprovada a norma orçamentária para o ano seguinte. Dessa forma, se essa Casa julgar conveniente, será possível aprimorar o Projeto de Lei enviado pelo Governador.

Da análise dos autos, constatamos que foram juntados a proposta orçamentária de 2016, onde o Conselho Universitário analisou toda documentação de que trata a proposta orçamentária, sendo apresentada pela Comissão de Orçamento do CADE, proposta aprovada por unanimidade. Em relação a proposta orçamentária de 2017 e 2018, o Conselho Universitário também analisou a documentação que trata da proposta universitária da UNESP, apresentada pela Comissão de Orçamento do CADE e após deliberação, o Conselho aprovou.

Desta forma, tendo em vista que a documentação completa apresentada chegou a esta Casa em agosto de 2019, e já tendo sido aprovada a lei orçamentária, da qual consta a previsão orçamentária da UNESP para os anos mencionados, tomamos ciência

da documentação apresentada, devendo por fim esta Comissão dar ciência desta manifestação à UNESP. Após, propomos o arquivamento do Processo nº5737/2019.

Delegado Olim